



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE:

Razão Social:		
Nome de Fantasia: Data de Fundação:		
Endereço: N° 2041		
Complemento:	Caixa Postal	
Bairro: CENTRO	CEP: Cidade: Estado: MS	
Fone: (67)	Celular:	Fax:
CNPJ/CPF: Ins. Estadual:		
Email:	Site:	
Contabilidade:		
Quantidade de Empregados:		
N° de Filiais:		
Observações:		
Representate(s) Legal(is):		

Contratada

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ANDRADINA (ACINA), sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n°. 15.487.796/0001-26, estabelecida na Av. Antonio J de Moura Andrade n° 1840, centro, Nova Andradina-MS, neste ato representado por seu presidente, Sr. RENATO DA SILVA LAZARINI , brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n° 223.742.388-14, residente a Av Antonio Joaquim de Moura Andrade , n° 410.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e contratadas a prestação de serviços consoante os termos do ESTATUTO SOCIAL da CONTRATADA, que neste ato declara a CONTRATANTE conhecer e respeitar para todos os fins legais, razão pela qual firmam o presente contrato com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA obriga-se prestar à CONTRATANTE os serviços de consulta aos bancos de dados do SCPC, bem como nele incluir ou excluir quem por escrito for requerido, além dos demais serviços previstos em seu estatuto social.

Parágrafo Único: A CONTRATADA ainda intermediará e gerirá convênios de interesse de seus associados, de filiação facultativa pelo CONTRATANTE, porém como assessorio do presente contrato, correndo por conta do CONTRATANTE eventuais obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE tem ciência de que a consulta junto ao banco de dados Boa Vista (SCPC) não pode ter finalidade diversa da análise para concessão de crédito.

CLÁUSULA 2ª – Por sua vez, a CONTRATANTE obriga-se fornecer fidedignamente à CONTRATADA os dados e informações necessários destinadas à prestação dos serviços objeto deste contrato, como inclusão e exclusão dos dados do SCPC, sujeitando-se às responsabilidades decorrentes dessas inobservâncias, fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o sigilo do código e senha, podendo ser alterado a senha sempre que houver necessidade, principalmente quando houver mudança de funcionários que operam o sistema de SCPC.

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATANTE obriga-se também apresentar seu representante legal, seja por meio de contrato social, documento equivalente ou por mandato específico para administrar seus interesses junto a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos acima poderão ser por prazo indeterminado, cabendo à CONTRATANTE informar por escrito à CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias, qualquer alteração quanto ao representante legal indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda obriga-se a CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA cópia de seu contrato social e das eventuais alterações, ou da constituição de firma individual, bem como cópia da CNPJ, Inscrição Estadual e da procuração do representante legal, caso seja representada por procurador.

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato é ajustado por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, devendo as partes providenciar a competente notificação prévia no prazo de cinco dias sobre qualquer alteração.

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços e atividades decorrentes do presente contrato, a quantia mensal aprovada estatutariamente, além de demais despesas contraídas, tudo de acordo com previsão estatutária e previamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, seja através de boleto bancário ou por outra forma convencionada, devendo nesses casos se passado o competente recibo.

CLÁUSULA 6ª - No caso de atraso no pagamento a CONTRATADA adotará as medidas legais previstas no seu Estatuto Social, como interrupção da prestação de serviços, suspensão e/ou exclusão da CONTRATANTE e até eventual rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, como ajuizamento de ação judicial e inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quaisquer das providências no *caput* da presente cláusula serão precedidas de notificação escrita e com prova de recebimento, inclusive para fins de colocar a inadimplente em mora.

CLÁUSULA 7ª - As partes poderão denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a Acina.

Parágrafo Único: Todos os serviços, benefícios e convênios que fazem parte do objeto principal ou acessório do presente contrato, rescindir-se-ão juntamente com a denuncia do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - O descumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, assim como o descumprimento ao Estatuto Social da Contratada, também ensejará a rescisão de pleno direito do presente contrato, mediante notificação prévia por escrito, sem prejuízo das demais providências elencadas na cláusula sexta.

CLÁUSULA 9ª - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Andradina-MS para dirimir qualquer questão concernente ao presente contrato, ficando asseverado que o presente constitui-se em título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

E, estando assim certos e ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, impressas somente no anverso, que vai também assinado pelas testemunhas abaixo indicadas.

Nova Andradina/MS, 14 de Março de 2022

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

Nome: